



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO



TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

OFÍCIO Nº 029/2019 - GP CM

São Pedro da Aldeia, 18 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, venho por meio deste expor a Vossa Excelência as considerações relacionadas ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 193/2018**, promovido pela **Vereadora Beatriz Soares Gomes Leite – Bia de Guga**, que “**Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais**”, aprovado em sessão realizada na data de 20 de dezembro de 2018.
2. A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto a proibição da prática de maus-tratos aos animais, estabelecendo sanções e penalidades administrativas àqueles que cometerem tais atos.
3. Primeiramente, cumpre trazer à tona que o Município de São Pedro da Aldeia possui em seu ordenamento preceito legal com o mesmo objeto do projeto de lei apresentado pela nobre Edil, qual seja, o Código Municipal de Proteção Animal, estabelecido pela Lei nº 2.559, de 15 de setembro de 2014, prevendo sanções administrativas e pecuniárias a todo aquele que cometer maus-tratos aos animais, além de prever, também, controle populacional e proibição de animais soltos em vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO



TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

4. Neste sentido, apesar do Autógrafo Projeto de Lei proposto não contrariar as leis pertinentes ao caso *sub examine*, tais como a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO e o Decreto nº 4.645/34, como mesmo dito anteriormente, o Município já dispõe de legislação tratando do mesmo tema versado no Projeto de Lei, razão pela qual não há como este ser sancionado pelo Executivo.
5. Desta feita, outro entendimento não há que não seja o veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei proposto pela ilustre Vereadora, por mais justa e honrosa que seja sua proposição.
6. Assim, pelas razões demonstradas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 193/2018.

Atenciosamente,

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 21 / 02 / 2019

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 19 / 02 / 2019

15:08

Assinatura
C. M. S. P. A.

Recebido em: 19/02/2019 às 15:20 HS

Andréa P. Forcácio

/SPPM